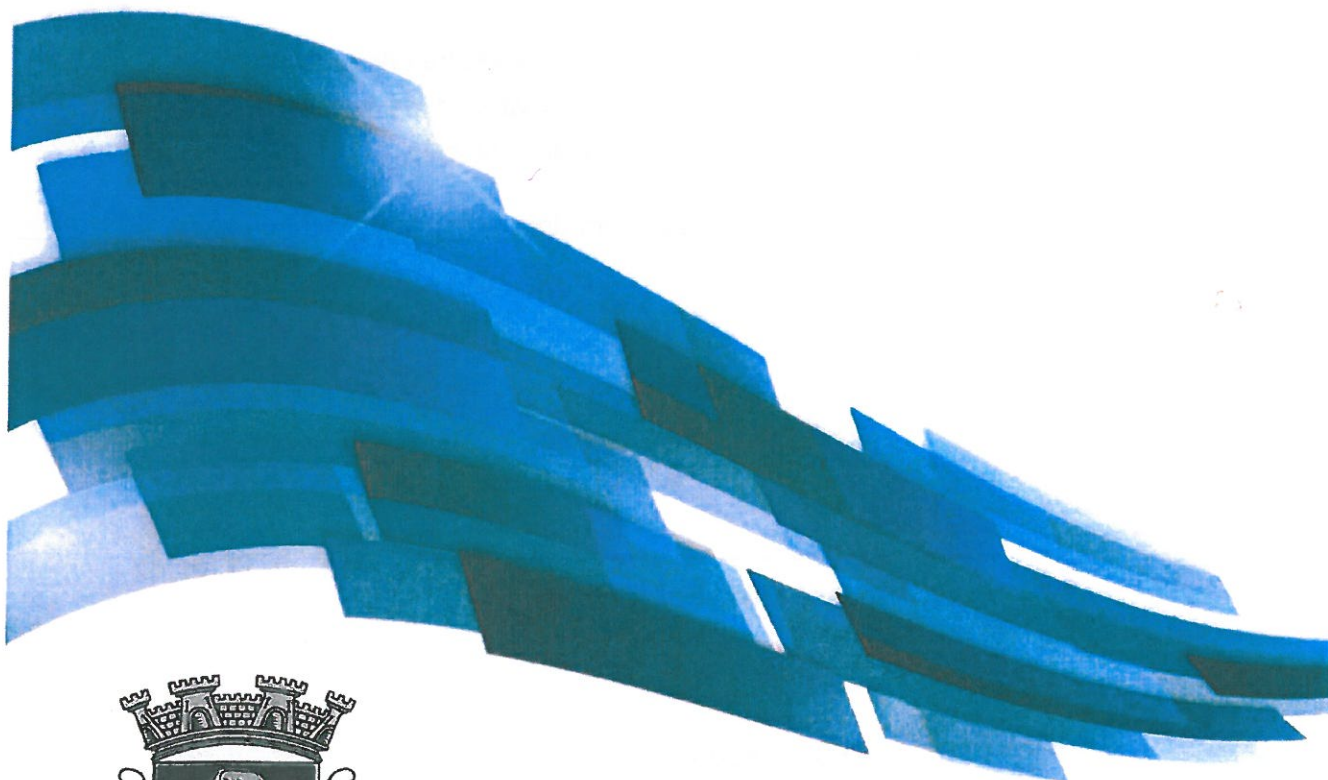


Município de Murça

Relatório Semestral de
Acompanhamento do
Plano de Saneamento
Financeiro
2º Semestre 2015

[Handwritten signatures]



*Divisão Financeira e
Administração Geral*

Município de Murça

Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

2.º Semestre

Exercício de 2015

29-01-2016

Índice

1.Sumário executivo	3
2.Receita	4
3.Despesa	4
4.Evolução das contas da classe 1 e 2	5
5.Limite da divida total	6
6.Dívidas a Fornecedores por Natureza	7
7.Conclusão	8
Anexo 1 – Divida Total Inicial e Final	10

1. Sumário executivo

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, revogando em parte a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até a aprovação do decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 33.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Cabe ao Município nos termos do disposto do n.º 6 do art.º 58 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o acompanhamento do plano de saneamento financeiro, o qual permitiu a contratação de um empréstimo de 4.750.000,00€, através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e a sua apreciação pela Assembleia Municipal.

O presente relatório, referente ao 2.º semestre de 2015, será elaborado tendo em consideração a execução financeira da totalidade do ano de 2015, que será comparada com a execução estimada no Plano de Saneamento Financeiro para o mesmo período.

No que respeita à receita, considerando o saldo de gerência anterior, foi observado um acréscimo de 9,46%, face à receita esperada no plano de saneamento financeiro, especialmente devido aos protocolos assinados com a EDP- Gestão de Produção de Energia, SA e a Direção Regional de Cultura do Norte, tendo em vista respetivamente, a reposição das infraestruturas de uma captação de água municipal e do caminho rural marginal ao rio, na aldeia de sobreira e do projeto de valorização do património cultural do vale do Tua.

Em termos absolutos a receita cresceu no período em análise cerca de 724.793,14€, relativamente ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Na despesa, foi observado o acréscimo de 2,31%, face ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro para o ano de 2015, devido em parte ao aumento da rubrica de aquisição de bens e serviços e dos passivos financeiros, neste caso, por força da obrigação de redução do endividamento, constante no artigo 98.º do orçamento de estado para 2015, que consigna o aumento das receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro e do aumento de receita do IMI. Resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constata-se do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e da alteração do artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

No endividamento total, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o excesso de endividamento observado a 01-01-2015 no montante de 573.480,86€ foi completamente anulado, dando lugar a uma margem relativamente ao limite de endividamento total de 699.068,78€, conforme se pode analisar em detalhe no ponto 5.

O Município de Murça, conforme previsto no Plano de Saneamento Financeiro, cumpre no atual quadro legal todos os requisitos e indicadores financeiros, o qual previa que no ano de 2015, o excesso de endividamento fosse anulado, facto que se confirma.

Nas secções seguintes estes factos são apresentados de forma efetiva, por recurso a mapas de comparação entre as estimativas e os indicadores financeiros objetivamente observados pelo Município.

2.Receita

A receita apresentou um valor observado superior à receita estimada no Plano de Saneamento Financeiro para o ano de 2015, especialmente devido aos protocolos assinados com a EDP- Gestão de Produção de Energia, SA e a Direção Regional de Cultura do Norte, tendo em vista respetivamente, a reposição das infraestruturas de uma captação de água municipal e do caminho rural marginal ao rio, na aldeia de sobreira e do projeto de valorização do património cultural do vale do Tua, conforme referido no sumário executivo.

É de realçar as diferenças no que respeita às rubricas de receita do IMI, IU, rendimentos de propriedade, transferências correntes, vendas de bens e serviços e outras receitas correntes e vendas de bens de investimentos, as quais observaram uma maior cobrança face à estimativa efetuada, respetivamente de 27,65%, 34,05%,93,89%,22,19%,7,66%,35,69%, 100% e 19,93%. No âmbito dos impostos diretos apenas o IMT, apresenta valores abaixo do estimado, representando um decréscimo de 163%.

A rubrica das transferências de capital é a que denota um desvio maior entre o valor observado e o estimado (25,60%). Esta variação deve-se à diminuição de receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro de capital devido à alteração de pressupostos no ano de 2012, por força da Lei do orçamento de Estado, relativamente à distribuição do valor entre corrente e capital e às participações do quadro comunitário.

A Tabela 1, resume a receita observada e estimada para o ano do exercício de 2015.

Tabela 1 - Receitas

Caracterização	Observado 2015	Estimado 2015
IMI	375.981,98	272.000,00
IUC	101.598,26	67.000,00
IMT	36.064,39	95.000,00
Impostos Indiretos	31,00	6.000,00
Taxas, Multas e outras penalidades	105.355,31	108.000,00
Rendimentos de propriedade	212.987,11	2.000,00
Transferências correntes	4.756.571,61	3.701.000,00
Vendas bens e serviços correntes	510.101,98	471.000,00
Outras receitas correntes	63.757,94	41.000,00
Vendas bens de investimento	5.640,00	0,00
Transferências de capital	1.426.363,00	1.802.050,00
Ativos financeiros	0,00	0,00
Passivos financeiros	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Reposições não abatidas	0,00	0,00
Total de receitas correntes	6.163.449,58	4.763.000,00
Total receitas capital	1.431.003,00	1.802.050,00
Total de receitas	7.594.452,58	6.565.050,00
Saldo da gerência anterior	62.100,56	366.710,00
Total global	7.656.553,14	6.931.760,00

3.Despesa

A despesa global na sua componente corrente e de capital registou um aumento de 2,31%, entre o valor observado e o valor estimado para o ano de 2015. Contribuiu para este efeito, o aumento da rubrica de aquisição de bens e serviços e dos passivos financeiros, neste caso, por força da obrigação de redução do endividamento, constante no artigo 98.º do Orçamento de Estado para 2015, que consigna o aumento das receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro e do aumento de receita do IMI, resultante do processo de avaliação

geral dos prédios urbanos constante do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e da alteração do artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à amortização da dívida dos municípios.

A despesa corrente observou um aumento de 11,25%, face à despesa esperada no Plano de Saneamento Financeiro, em especial devido ao aumento das despesas com a aquisição de bens e serviços.

A despesa de capital, observou um decréscimo de 24,54%, em especial devido a diminuição da rubrica de aquisição de bens de capital.

A Tabela 2, resume a despesa corrente e de capital observada e estimada para o ano de 2015.

Tabela 2 - Despesas

Despesa corrente		
Caracterização	Observado 2015	Estimado 2015
01 Pessoal	2.249.349,20	2.698.000,00
02 Aquisição de bens e serviços	2.101.125,56	1.077.000,00
03 Juros e outros encargos	200.926,96	262.000,00
04 Transferências correntes	389.727,48	361.000,00
05 Subsídios	0,00	0,00
06 Outras despesas	29.999,79	14.000,00
Total despesa corrente	4.971.128,99	4.412.000,00

Despesa de capital		
Caracterização	Observado 2015	Estimado 2015
07 Aquisição de bens de capital	275.342,89	1.000.000,00
08 Transferências de capital	165.235,96	0,00
09 Ativos fixos	50.478,00	0,00
10 Passivos financeiros	1.163.250,39	1.060.370,00
11 Outras despesas de capital	0,00	0,00
Total despesa capital	1.654.307,24	2.060.370,00
Total despesa	6.625.436,23	6.472.370,00

4. Evolução das contas da classe 1 e 2

A tabela 3, pretende evidenciar a comparação entre o valor estimado e o valor observado das contas da classe 1 e 2, de forma a permitir perceber a dinâmica entre as várias contas que exprimem as disponibilidades de tesouraria, clientes, fornecedores e outros devedores e credores, fundamentais do ponto de vista da análise financeira.

Tabela 3- Evolução das contas da classe 1 e 2

Caracterização	Observado 2015		Estimado 2015	
	Saldo Devedor	Saldo credor	Saldo Devedor	Saldo credor
1 Disponibilidades	1.082.957,39		460.000,00	
11 Caixa	6.071,79			
12 Depósitos IF's	1.076.885,60			
21 Clientes	48.112,91		55.000,00	
22 Fornecedores c/c		253.865,67		108.000,00
23 Empréstimos obtidos		6.951.618,48		7.268.000,00
24 Estado e outros entes públicos		2.844,84		54.000,00
25 Dev. e Cre. Exec. do orçamento				
26 Outros devedores e credores				
261 Fornecedores de imobilizado		92.601,20		108.000,00
264 Administração autárquica				55.000,00
268 Devedores e credores diversos		328.109,83	1.000.000,00	54.000,00
27 Acréscimos e diferimentos		5.597.130,05	9.000,00	10.340.000,00

Da análise da Tabela 3, verifica-se que as disponibilidades observadas no fim do ano de 2015, refletem um aumento considerável quando comparadas com o valor estimado. As dívidas de clientes observaram um valor menor que o valor estimado. As dívidas a fornecedores conta corrente observaram um acréscimo relativamente ao valor estimado. Já as dívidas a fornecedores de imobilizado sofreram um ligeiro decréscimo. O valor observado da dívida de empréstimos obtidos reflete neste momento a redução do capital por via do pagamento das amortizações previstas no âmbito das obrigações contratuais e amortizações extraordinárias, conforme referido no sumário executivo. Refere-se no entanto que o valor observado diminuiu 165.357,00€ relativamente ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro para o ano de 2015.

Verifica-se desta análise que, a dinâmica financeira está alinhada com os pressupostos vertidos no Plano de Saneamento Financeiro. Como nota relevante reporta-se o facto de o Município ter anulado o excesso de endividamento total, encontrando-se a 31-12-2015, a cumprir o referido indicador. Há no entanto a considerar a aquisição de bens e serviços cujo valor observado excede largamente o valor estimado, mas que dada a dinâmica desta rubrica, sem grande elasticidade, a qual acolhe grande parte da despesa de funcionamento do Município, a sua redução tem-se revelado de dificuldade acrescida, até porque a sua redução abrupta poderia implicar cortar em serviços essenciais, como a limpeza urbana e recolha de resíduos sólidos, fornecimento de água e energia elétrica, entre outros bens e serviços, o que ao acontecer colocaria em causa o equilíbrio e a qualidade de vida das pessoas que vivem no concelho.

É no entanto de referir que, o único valor estimado que não traduz no ano em causa qualquer efeito contabilístico observado diz respeito à conta 268, a débito – “Devedores e credores diversos”, atendendo que o Município não tem em curso qualquer processo relacionado. Estão abrangidos por esta conta as dívidas derivadas de: “Operações relacionadas com vendas de imobilizado; subsídios e transferências atribuídos à entidade por disposição legal, mas ainda não arrecadadas no respetivo cofre; outras operações relativas a dívidas de e a terceiros que não sejam de classificar nas restantes subcontas de terceiros”.

5. Limite da dívida total

De acordo com a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais o limite da dívida total é estabelecido nos termos do art.º 52, tendo por base os seguintes pressupostos:

1-A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no art.º 54.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média aritmética da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2- A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do art.º 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3- Sempre que um município:

a) - Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;

b) – Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4- Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Assim, de acordo com os cálculos apresentados no anexo I, e resumidamente na Tabela 4, a dívida total do Município a 01-01- 2015 era de 8.755.193,00 € e o limite da dívida total à mesma data era de 8.181.712,00€.

Tabela 4- Evolução do Limite da Dívida total

Data do reporte	Limite da dívida Total	Dívida total verificada	Montante em excesso	Variação da dívida total %	Variação do excesso da dívida %
01-01-2015		8.755.193	573.481		
30-06-2015	8.181.712	7.482.643 a)	-699.069 a)	-14,53% a)	- 100%

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte (ver Anexo 1)

Da análise da Tabela 4, verifica-se claramente que a dívida total do Município decresceu 14,53% (1.272.549,64€), cumprindo também a redução prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que obriga os municípios que não cumpram o limite da dívida total a reduzir no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido. Importa referir a este respeito que o Município de Murça, foi mais longe, anulou o montante em excesso relativamente ao limite da dívida total, ou seja, o Município de Murça deixou de ter excesso de dívida e cumpre o limite da dívida total.

A tabela 5, estabelece a comparação da dívida total entre o valor observado e o valor estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Como se pode verificar a dívida total observada a 31-12-2015 é menor que a dívida total estimada.

A análise do desvio entre a dívida total observada e a dívida total estimada é de -165.357,00€. Facto que evidencia a dinâmica assertiva no desempenho financeiro do Município de Murça, expressando o sucesso da aplicação e do cumprimento do Plano de Saneamento Financeiro até ao momento, decorridos quase 5 anos, após a sua contratação.

Tabela 5- Comparação da Dívida Total

Data do reporte	Limite da dívida total	Dívida total observada a)	Dívida total estimada b)	Desvio = a)-b)
01-01-2015		8.755.193	8.701.000	54.193
31-12-2015	8.181.712	7.482.643 a)	7.648.000	- 165.357

a) Valor não consolidado por falta do envio de informação por parte da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte (ver Anexo 1)

6. Dívidas a Fornecedores por Natureza

No que respeita à dívida a fornecedores por natureza, o município não tem pagamentos em atraso, cumprindo o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, sendo que, pagamentos em atraso, são as

contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordado ou especificada na fatura, contrato, ou documento equivalente.

O prazo médio de pagamento (PMP) a fornecedores, conforme ficha do município da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), referente ao 4.º trimestre de 2015, é de 71 dias.

Verifica-se desta análise que os indicadores de endividamento estão alinhados com os parâmetros definidos no Plano de Saneamento Financeiro e com o conceito do limite de dívida total, introduzido pela nova lei das finanças locais (Lei nº. 73/2014, de 3 de setembro). Observa-se que a dívida a fornecedores conta corrente, de curto prazo, (288.078,69€) é superior ao valor recomendado (216.000,00€) no Plano de Saneamento Financeiro, mas perfeitamente controlada. A dívida a fornecedores decresceu em termos absolutos 210.665,31€, quando comparada com o valor observado (498.774,00 €) a 31-12-2014.

A tabela 4, resume as dívidas a fornecedores por natureza observadas a 31-12-2015.

Tabela 6 - Dívidas a Fornecedores por Natureza

Cód	Designação	<60	> 60 <=	> 90 <= 120	> 120 <=	> 180 <= 360	> 360	Total
01	Licenciamento de software	399,00						399,00
02	Papel e economato	921,74						921,74
03	Veículos automóveis e motociclos	4.176,37						4.176,37
05	Equipamento informático	4.373,85						4.373,85
06	Higiene e limpeza	47.860,80	8.477,98					56.338,78
07	Preparação de refeições	15.622,10	2.858,61					18.480,71
08	Energia	830,61	634,14					1.464,75
11	Serviço de voz e dados fixos							
12	Combustíveis							
13	Seguros	373,77						373,77
16	Outros bens e serviços	177.196,93	24.352,79					201.549,72
	TOTAL (€)	251.755,17	36.323,52					288.078,69

7. Conclusão

O Município de Murça deve, nos termos do nº 6 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, que remeterá à Assembleia Municipal para apreciação.

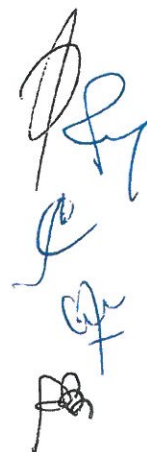
Os relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, deverão ser remetidos à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), no prazo máximo de 30 dias, a contar do final do semestre a que reportam, conforme alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o acompanhamento do Plano de Saneamento financeiro, cabe ao Município.

As análises efetuadas, à evolução da receita, à evolução da despesa, ao endividamento total, ao limite da dívida total, demonstram, de facto, alinhamento entre a evolução económica e financeira do Município e o projetado no Plano de Saneamento Financeiro, estando a cumprir o limite de endividamento total que, a 31-12-2015, expressa a margem de 699.068,78€, relativamente ao limite da dívida total (8.181.712), embora este

valor não represente de forma exata a redução da dívida total do Município de Murça, atendendo que, a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte não enviou a informação correspondente, apesar da mesma ter sido reiteradamente solicitada.

Ressalvando a rubrica de aquisição de bens e serviços, que deve merecer um acompanhamento constante, pode afirmar-se que o Município de Murça está a consolidar com eficiência e rigor a sua situação financeira, conforme evidência a estrutura da dívida total municipal, realçando-se com apreço que, a 31-12-2015, deixou de ter excesso de endividamento, entrando no lote dos municípios Portugueses cumpridores.



Anexo 1 – Dívida Total do Município a 31-12-2015

Limite da dívida total (a) 8.181.712

Cálculo da Dívida Total

Conta	Designação	01-01-2015	31-12-2015
22.1	Fornecedores C/C	326.803,88	253.865,67
22.8	Fornecedores - Faluras em recepção e conferência	0,00	0,00
23.1.1.1.1	Empresfimos de Curto Prazo	957.700,00	0,00
23.1.2.1.1	Empresfimos ML Prazo	7.157.168,87	6.951.618,48
24	Estado e Outros Entes Públicos	10.773,71	10.773,71
25.2	Credores pela Execução do Orçamento	0,00	0,00
26.1	Fornecedores de Imobilizado	94.353,27	74.925,65
26.8.4	Credores de Transferências de Autarquias Locais	760,00	8.641,88
26.8.9	Outros devedores	0,00	94.444,46
	Total Parcial	8.547.559,73	7.394.269,85

Listagem do Endividamento das Entidades Relevantes (art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 setembro)

Entidades Relevantes	01-01-2015	31-12-2015
Associação Nacional de Municípios Portugueses	361,19	407,48
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	55,31	307,56
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte..... nota) a	83.725,23	83.725,23
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Associação ADRVT nota) b	2.039,75	2.039,75
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro)	0,00	0,00
Escola Profissional de Murça..... nota) c	120.758,28	0,00
Fundação Museu do Douro	693,31	1.893,29
Dívida Total do Município (b)	8.755.192,80	7.482.643,16
Varição da Dívida Total do Município	-1.272.549,64	
Varição da Dívida Total do Município (%)	-14,53%	

Cumprimento da Redução do Excesso de Endividamento

Art.º 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

1. Montante em Excesso em 01-01-2015 (b-a)	573.480,86	
2. Diminuição Obrigatória (1. * 10%)	57.348,09	
	Excesso	Margem
3. Montante de Excesso/Margem em 22-10-2015 (b-a)		699.068,78 €
4. Variação do montante em excesso (3-1)		
	Aumento	-
	Redução	100,00%
Cumprimento do pressuposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro	Sim	
Cumprimento do pressuposto do n.º 1 do art.º 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro	Sim	

- Nota a) A Associação de Municípios do Vale do Douro Norte não reportou informação. Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 31-12-2014;
- Nota b) A Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua não reportou informação. Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 31-12-2014;
- Nota c) De acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 54 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro, a Escola Profissional Marques Valle Flôr, como entidade participada em cumprimento das regras de equilíbrio de contas a 31/12/2014 previstas no art.º 40 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não releva para a dívida total municipal.